

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO Nº 032/2026**

**CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**  
**C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99**  
**CONTRATADA - MEDSCIENTIFIC MANUTENÇÃO SERVIÇOS E**  
**COMERCIO DE EQUIPAMENTO MEDICO -**  
**HOSPITALAR LTDA.**  
**C.N.P.J - 32.694.456/0001-95**  
**ENDEREÇO - RUA EDGAR VIANA, Nº 10, QUADRA 4, LOTE 10 –**  
**CENTRO – ITINGA – LAURO DE FREITAS**

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA**  
**PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**  
**MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE**  
**EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AOS**  
**ATENDIMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.**

**VALOR - PARA O LOTE 01, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO**  
**PREVENTIVA, NO VALOR MENSAL DE R\$ 3.158,33**  
**(TRÊS MIL, CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E**  
**TRINTA E TRÊS CENTAVOS) E VALOR TOTAL ANUAL**  
**DE R\$ 37.900,00 (TRINTA E SETE MIL E NOVECENTOS**  
**REAIS); SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA,**  
**SOB DEMANDA, NO VALOR TOTAL**  
**ANUAL ESTIMADO DE ATÉ R\$100.000,00 (CEM MIL**  
**REAIS).**

**PROCESSO Nº 4927/2026**

**LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026**  
**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA ASSINATURA DO**  
**CONTRATO**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ATIVIDADE - 2000**

**ELEMENTO - 3390.39**

MANUELA CEDRAZ  
CARNEIRO:02204714526  
14526  
Assinado de forma digital  
por MANUELA CEDRAZ  
CARNEIRO:02204714526  
Dados: 2026.09.09  
23:14:58 -03'00'

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 032/2026 que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pela Deputada Ivana Teixeira Bastos, sua Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MEDSCIENTIFIC MANUTENÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, estabelecida na Rua Edgar Viana, nº 10, quadra 4, lote 10 – Itinga – Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.694.456/0001-95, neste ato representada pela Sra. Manuela Cedraz Carneiro, doravante designada **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico nº 022/2026, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 28/08/2026, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e pelas seguintes cláusulas e condições:
2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):
  - . Termo de Referência;
  - . Proposta da Contratada;
  - . Edital de Licitação.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos necessários aos atendimentos médicos e odontológicos executados pela Assembleia Legislativa da Bahia, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei

MANUELA CEDRAZ: Assinado de forma digital por  
MANUELA CEDRAZ  
CARNEIRO:0220471  
4526  
Dados: 2026.09.09 23:15:20  
-03'00"

Página 2 de 19

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia  
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascoc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

Federal nº 14.133/2021, conforme especificações técnicas informadas no Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA), o qual passa a integrá-lo como se nele estivesse transcrito.

2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 143 da Lei nº 14.634/23).

3. Prazo para início da execução: após a assinatura do contrato.

3.1 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou menor, se assim proposto pela solicitante, contadas a partir da solicitação efetuada pelo Serviço Médico e Odontológico da ALBA

3.2 A **CONTRATADA** deverá enviar orçamento prévio para aprovação do Serviço de manutenção corretiva e preventiva quando (ver o caso) que envolve a troca/substituição de peças.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e vantajosidade da prorrogação.

### CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 2000 Elemento 3390.39 do Orçamento da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUINTA REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. O objeto da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos e odontológicos, sendo:

| EQUIPAMENTO                                 | QUANTIDADE |
|---------------------------------------------|------------|
| MESA AUXILIAR E EQUIPO COM SERINGA TRÍPLICE | 5          |

MANUELA CEDRAZ, Assinado de forma digital  
por MANUELA CEDRAZ  
CARNEIRO:022047 CARNEIRO:02204714526  
14526 Datas: 2026.09.09  
23:15:38 -03'00'

Página 3 de 19

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1º Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia; CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

71 3115-7114 / 4942 / 7308 • [descc@alba.ba.gov.br](mailto:descc@alba.ba.gov.br) • [alba7114@bol.com.br](mailto:alba7114@bol.com.br)

|                                                                                  |    |
|----------------------------------------------------------------------------------|----|
| CADEIRA ODONTOLÓGICA COM PEDAL DE COMANDO E BASE ESTÁVEL                         | 5  |
| UNIDADE DE ÁGUA COMPOSTA DE 1 SUGADOR ALTA POTÊNCIA ACOPLADO, COMPRESSOR E BOMBA | 5  |
| MOCHOS TIPO CONCHA COM SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO ASSENTO A GÁS                      | 10 |
| REFLETOR COM LUZ LED COM SISTEMA GIRATÓRIO                                       | 5  |
| APARELHO DE RAO X ODONTOLÓGICO                                                   | 5  |
| SENSOR DE RAO X DIGITAL TAMANHO T2                                               | 4  |
| SENSOR DE RAO DIGITAL TAMANHO T1                                                 | 1  |
| APARELHO PARA PROFILAXIA COM JATO DE BICARBONATO E ULTRASSOM                     | 8  |
| APARELHO ULTRASSON PM 200 EMS                                                    | 1  |
| CILINDRO DE OXIGÊNIO                                                             | 1  |
| CILINDRO DE OXIGÊNIO PORTÁTIL                                                    | 2  |
| TERMOCOMPACTADORA PARA GUTTA PERCHA                                              | 1  |
| BISTURI ELÉTRICO ODONTOLÓGICO                                                    | 1  |
| BISTURI ELÉTRICO MODELO BP 100 PLUS                                              | 1  |
| CUBA ULTRASSÔNICA                                                                | 2  |
| DESTILADORA DE ÁGUA                                                              | 3  |
| SELADORA PARA PAPEL CIRÚRGICO                                                    | 2  |
| TERMOPLASTIFICADORA                                                              | 1  |
| LOCALIZADOR APICAL                                                               | 1  |
| CORTADOR DE GESSO                                                                | 1  |
| COMPRESSOR MSV 20/250 SHP A ÓLEO REGULAGEM FILTRO/VÁLVULA                        | 1  |
| COMPRESSOR ODONTOLÓGICO                                                          | 2  |
| BOMBA DE VÁCUO DE ALTA SUÇÃO COM POTÊNCIA ½ HP COM SENSOR INTERNO                | 3  |
| AUTOCLAVE 54L                                                                    | 3  |

|                           |    |
|---------------------------|----|
| TURBINAS ODONTOLÓGICAS    | 15 |
| CONTRA- ANGULO            | 15 |
| PEÇA RETA                 | 15 |
| MICRO MOTOR               | 15 |
| FOTOPOLIMERIZADOR         | 3  |
| APARELHO DE ECG           | 2  |
| DEFIBRILADOR DEA LIFE 400 | 10 |
| MONITOR CARDÍACO          | 1  |
| ELETROCARDIOVERSOR        | 1  |
| APARELHO DE ECG DIGITAL   | 1  |
| SECADORA DE INSTRUMENTOS  | 1  |
| RAIO X PORTATIL           | 1  |
| MOTOR DE SUSPENSÃO        | 2  |
| MICROSCÓPIO ODONTOLÓGICO  | 1  |
| AIRFLOW                   | 1  |
| VENOSCÓPIO                | 1  |
| CAMARA INTRAORAL          | 1  |
| BIOIMPEDÂNCIA             | 1  |
| ASPIRADOR CLÍNICO         | 1  |

1.1 A eventual substituição de equipamentos de manutenção listados no contrato por outro com a mesma finalidade e equivalência técnica, poderá ocorrer, desde que não implique em custo adicional originalmente contratado, observando os limites legais e equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

1.2 A contratada poderá substituir peças de equipamentos com necessidade de manutenção corretiva, sob demanda, quando necessário, e quando os valores apresentados forem compatíveis com os praticados no mercado.

1.3 As empresas interessadas poderão realizar visita técnica nas dependências do Serviço Médico e Odontológico para terem conhecimento da estrutura do serviço antes de formalizar a proposta. Esta visita deverá ser agendada com a Diretoria de Promoção à Saúde e será designado um servidor para acompanhamento da visita.

1.4 Além disso, deverá guardar sigilo sobre informações obtidas no cumprimento do contrato e assumir integral responsabilidade pela boa execução, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e às normas

correlatas.

## **CLAUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. A realização da manutenção periódica deverá ocorrer mensalmente.
2. Caso não seja possível a conclusão do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.
3. O valor estimado para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será de:
  - I) Manutenção preventiva - Valor mensal fixo – correspondente a uma visita técnica mensal, independentemente da quantidade de intervenções realizadas, desde que cumprida a periodicidade mínima exigida - 01 (uma) vez ao mês.
  - II) Manutenção corretiva – valor de até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para o período de vigência contratual de 12 (doze) meses, não havendo obrigatoriedade de execução integral desse montante, tratando-se de limite máximo de dispêndio.
4. Os serviços de manutenção corretiva serão remunerados conforme demanda, não estando incluídas no valor mensal da manutenção preventiva.
5. A execução dos serviços de manutenção corretiva, ficará condicionado à apresentação prévia de orçamento detalhado pela contratada, contendo descrição dos serviços, quantitativos, valores unitários e totais, devidamente compatíveis com os preços praticados no mercado, bem como a aprovação da Diretoria de Promoção à Saúde.
6. O serviço será realizado nas dependências das áreas médica e odontológica do Serviço Médico e Odontológico situado no seguinte endereço: 1 Av. CAB, 130 Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador – Bahia; e em caso de manutenção corretivas poderá ser feito nas dependências da contratada e de empresas autorizadas com anuência da contratante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA GESTÃO DO CONTRATO**

1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante

MANUELA CEDRAZ : Assinado de forma digital por  
CARNEIRO:0220471 MANUELA CEDRAZ  
4526 CARNEIRO:02204714526  
-03'00' Data: 2026.09.09 23:16:35

Página 6 de 19

**ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia**

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

713115-7114 / 4942 / 7308 - dascc@alba.ba.gov.br - alba7114@bol.com.br

de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor LUIZ GUILHERME GOMES BITTENCOURT Cargo: Gerente Cadastro: 923122. O Fiscal substituto será o servidor LAURA LETICIA MASCARENHAS Cargo: Diretora, Cadastro: 931715;

5. O gestor do contrato será o servidor Antônio Sancho Rios Filho, Técnico Legislativo, matrícula nº 904.562. O gestor substituto será o servidor Neilson Conceição, Analista Legislativo, cadastro nº 923.004.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será realizado após emissão de Nota Fiscal e conclusão do serviço descritos no objeto, após o atesto do setor solicitante, em 15 (quinze) dias úteis, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2. A Contratante pagará a Contratada, conforme descrito:

I- Valor mensal fixo – correspondente a uma visita técnica mensal, independentemente da quantidade de intervenções realizadas, desde que cumprida a periodicidade mínima exigida - 01 (uma) vez ao mês.

II - valor de até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para o período de vigência contratual de 12 (doze) meses, não havendo obrigatoriedade de execução integral desse montante, tratando-se de limite máximo de dispêndio, no que se refere à Manutenção corretiva.

3. A contratada deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e perante o FGTS durante toda a execução do contrato, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização.

5. Os serviços de manutenção corretiva serão remunerados conforme demanda, não estando incluídas no valor mensal da manutenção preventiva.

5.1 A execução dos serviços de manutenção corretiva, ficará condicionado à apresentação prévia de orçamento detalhado pela contratada, contendo descrição dos serviços, quantitativos, valores unitários e totais, devidamente compatíveis com os preços praticados no mercado, bem como a aprovação da Diretoria de Promoção à Saúde.

6. A empresa contratada deverá apresentar, juntamente a cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a. Prova de regularidade relativa a débitos federais;
- b. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;
- c. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- d. Prova de regularidade relativa a débitos estaduais e
- e. Prova de regularidade relativa a débitos municipais;

### **CLÁUSULA NONA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.
- b) 16.3 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- c) 16.4 Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do local.
- d) 16.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda, a terceiros, durante a execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Contratante;
- e) 16.6 Arcar com o custo do frete dos bens, da origem até o destino final, observando sempre as normas pertinentes ao transporte;
- f) 16.7 Responsabilizar-se por quaisquer tributos ou encargos (fiscais, comerciais ou trabalhistas) resultantes da contratação.

2. São expressamente vedadas à Contratada:

- a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante para execução do objeto;
- b) a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo prévia autorização da Contratante;
- c) a subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto licitatório.

3. Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos materiais utilizados na execução do serviço, garantindo o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros.

MANUELA CEDRAZ, Assinado de forma digital  
por MANUELA CEDRAZ  
CARNEIRO:02204711  
4526  
Dados: 2026.09.09 23:17:21  
-03'00'

Página 8 de 19

**ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia**

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia  
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • [dascc@alba.ba.gov.br](mailto:dascc@alba.ba.gov.br) • [alba714@bol.com.br](mailto:alba714@bol.com.br)

4. A **CONTRATADA** será responsável pelas operações de frete e descarga dos materiais utilizados na execução do serviço;
5. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações executando o serviço, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto.
6. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do serviço contratado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos materiais a serem utilizados, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.
7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is).
8. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.
10. Promover a destinação final ambientalmente adequada dos materiais (restos de produtos utilizados na execução).
11. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e quaisquer informações necessárias.

## CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço realizado, para fins de aceitação e atesto definitivo.
2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja reparado ou corrigido.
3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nos processos internos e legais de contratação.
5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;

MANUELA CEDRAZ Assinado de forma digital por  
MANUELA CEDRAZ  
CARNEIRO:0220471 MANUELA CEDRAZ  
4526 CARNEIRO:02204714526  
Datam: 2026.09.09 23:17:39  
-0300-

Página 9 de 19

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-000, Salvador-Bahia

71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

6. Atestar a nota fiscal emitida pela Contratada, recusando-a quando inexata ou incorreta, efetuando o pagamento nas condições pactuadas;
7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA**

1. A **CONTRATADA** prestará garantia de execução do contrato, equivalente a 3% (três por cento) do valor global contratado, apresentando em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.
3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.
4. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

1. A contratada executará os serviços com profissionais capacitados e materiais próprios, executando os serviços em total conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados e a regulamentação vigente;
2. A Diretoria de Promoção à Saúde designará um servidor para acompanhar as manutenções preventivas e corretivas;
3. A manutenção preventiva consistirá na revisão mensal dos equipamentos em dia e horário a combinar, e deverá compreender, dentre outras atribuições:
  - Medir a tensão e verificar o nível de óleo e corrente do compressor;
  - Verificar a lubrificação de alta e baixa rotação e efetuar a lubrificação nas manutenções mensais;

MANUELA CEDRAZ Assinado de forma digital  
por MANUELA CEDRAZ  
CARNEIRO:022047 CARNEIRO:02204714526  
14526 Dados: 2026.09.09  
23:17:58 -03'00'

Página 10 de 19

**ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia**

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-000, Salvador-Bahia

71.3115-7114 / 4942 / 7308 - dascc@alba.ba.gov.br - alba7114@albalba.com.br

- Verificar as mangueiras de acesso as turbinas de alta e baixa rotação, bem como a pressão por elas encaminhadas a estas;
- Drenar o filtro de ar;
- Limpar as telas separadoras de detritos dos sugadores;
- Verificar ruído, pressão, e lubrificação de alta e baixa rotação;
- Verificar nível de óleo da cadeira;
- Verificar nível de óleo do compressor;
- Verificar potência do fotopolimerizador;
- Lubrificar articulações (cadeira, raio X e refletor);
- Verificar intensidade de luz do refletor;
- Proceder a limpeza da telas;
- Proceder a limpeza da tela separadora de detritos e a verificação do selo da bomba à vácuo;
- Garantir o bom funcionamento das autoclaves;
- Verificar o bom funcionamento de aparelhos de profilaxia: mangueiras, ultrassom, bicarbonato, regulagem e chave on/off;
- Realizar a manutenção dos aparelhos de Raio X de: Lubrificação do articulador do cabeçote, disparador, cabo de força e âmpola;
- Realizar a manutenção nos Refletores com Luz LED de: fiação, lâmpada, tensão e sistema giratório;
- Realizar a manutenção nos mochos odontológicos de: assento, roldanas, pistons, e encosto;
- Realizar a manutenção das mesas auxiliares de: mangueiras, válvulas, pontas do equipo, seringa tríplice e pedal;
- Realizar a manutenção das cadeiras odontológicas: placa de comando, pedal, encosto e assento;
- Realizar a manutenção dos compressores: fiação, mangueira, motor, pressostato, nível de óleo e filtro;
- Realizar a manutenção das Bombas de vácuo de: fiação, mangueira, motor, filtro (realizar a limpeza) e solenóide;
- Realizar a manutenção das autoclaves: resistência, chave on/off, pressostato, e solenóide;
- Realizar a manutenção das turbinas, contra ângulos, peças retas e micro motor de: rolamento, duto de água, lubrificação e rotor;
- Realizar a manutenção dos fotopolimerizadores: lâmpada, chave liga/desliga, potência e ponta;

- Realizar a manutenção dos eletrocardiógrafos e DEA: chave liga/desliga, cabos do paciente e canais de derivações;
- Realizar a manutenção dos cilindros de oxigênio: cilindro, manômetro, e registro;
- Realizar a manutenção dos bisturis elétricos: corte, chave on/off, pedal, coagulação, cabo de força, placa de paciente, alarme e caneta;
- Realizar a manutenção da cuba ultrassônica: chave liga/desliga e cuba;
- Realizar a manutenção das seladoras: chave liga/desliga, potenciômetro e resistência;
- Realizar a manutenção do cortador de gesso: chave liga/desliga, motor e serra;
- Realizar a manutenção da termoplastificadora: chave liga/desliga, potenciômetro e resistência;
- Realizar a manutenção da termocompactadora: aquecimento e ponta;
- Realizar a manutenção do equipamento de bioimpedância;
- Realizar a manutenção do airflow;
- Realizar a manutenção do venoscópio;
- Realizar a manutenção do microscópio odontológico;
- Verificar e testar o monitor cardíaco.

4. A qualquer momento, de segunda a sexta-feira, a contratada poderá ser acionada em caso de não funcionamento de algum equipamento imprescindível para o atendimento odontológico ou médico, e deverá providenciar a ida de um técnico imediatamente às dependências do Serviço Médico e Odontológico da ALBA para providenciar a resolução do problema

## 5. DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS ATIVIDADES

5.1 Os serviços do objeto deste Termo de Referência abrangem a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos no Serviço Médico e Odontológico da ALBA:

5.2 Os serviços de manutenção preventiva têm por finalidade manter os equipamentos em perfeito funcionamento detectando possíveis desgastes de peças, minimizando, assim, as chances de eventuais falhas nos equipamentos.

5.3 Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar os defeitos decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou irrecuperáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos, podendo ser solicitada a qualquer instante, em caso de pane ou mau funcionamento dos equipamentos;

5.4 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade mediante chamado técnico por parte da **CONTRATANTE**, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos, bem como

MANUELA CEDRAZ Assinado de forma digital por  
MANUELA CEDRAZ  
CARNEIRO:02204714526  
14526  
Dados: 2026.09.09 23:18:26  
-03'00"

Página 12 de 19

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia  
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • [dascc@alba.ba.gov.br](mailto:dascc@alba.ba.gov.br) • [alba7114@bol.com.br](mailto:alba7114@bol.com.br)

substituição de peças defeituosas deixando os equipamentos funcionando conforme especificações e normas do fabricante.

5.5 A abertura de chamado técnico será realizado pelo Serviço Médico e Odontológico da ALBA, mediante correio eletrônico ou contato telefônico, diretamente à **CONTRATADA**, com as seguintes informações para a abertura da respectiva ordem de serviço:

- a) número de série ou registro patrimonial do equipamento;
- b) anormalidade observada;
- c) data e local de retirada do equipamento;
- d) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- e) responsável pela emissão da autorização de saída;
- f) estimativa de tempo para resolução do problema.

6. Caberá ao servidor lotado na DPS emitir a autorização de saída, instrumento indispensável para a retirada do equipamento.

7. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou menor, se assim proposto pela solicitante, contadas a partir da solicitação efetuada pelo Serviço Médico e Odontológico da ALBA

8. A **CONTRATADA** deverá enviar orçamento prévio para aprovação do Serviço de manutenção corretiva e preventiva quando (ver o caso) que envolve a troca/substituição de peças.

9. O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da autorização do serviço pela fiscalização da unidade, por telefone ou mediante e-mail, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com aval da Diretoria de Promoção à Saúde para o prolongamento deste prazo.

10. Em caso de justificativa fundamentada por escrito, aceita formalmente pela **CONTRATANTE**, o prazo para realização do serviço poderá ser dilatado. Em situação de negação ao pedido, a **CONTRATADA** providenciará a colocação de equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo.

11. A **CONTRATADA** deverá alimentar Relatório de Visita após o término de cada atendimento, através de sistema informatizado de gestão de manutenção, com acesso via Web e aplicativo mobile, com as seguintes informações:

- a) descrição de serviço realizado (identificação do defeito/providências adotadas);
- b) informação da(s) peça (s) substituída(s);
- c) técnico que prestou o atendimento,.

12. A **CONTRATADA**, deverá apresentar, quando solicitado, a(s) peça(s) substituída(s) ao fiscal do contrato, junto ao Relatório de visita.

MANUELA CEDRAZ Assinado de forma digital por  
MANUELA CEDRAZ  
CARNEIRO:02204714526  
14526  
Dados: 2026.09.09 23:18:39  
-03'00"

Página 13 de 19

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

13. A **CONTRATADA** deverá entregar Relatório Mensal, constando a relação dos equipamentos mantidos e em caso de substituição de peças de algum dos equipamentos constantes na relação do item 4, informar as peças substituídas neste relatório citado, através de sistema informatizado de gestão de manutenção, com acesso via Web e aplicativo mobile.

14. O Relatório Mensal citado no item 13 deverá conter identificação da empresa com CNPJ e assinatura eletrônica do responsável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. A **CONTRATADA**, quando do início da prestação do serviço, deverá identificar formalmente junto à Diretoria de Promoção à Saúde, os técnicos encarregados da manutenção dos equipamentos, bem como o seu preposto ou empregado, com competência para manter os entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao fiscal do contrato.

2. A **CONTRATADA** cumprirá as instruções complementares do fiscalizador do contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seu(s) empregado(s) nas dependências da Diretoria de Promoção à Saúde.

3. A **CONTRATADA** deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção preventiva ou corretiva, mediante orçamento prévio com preços compatíveis com o mercado e autorização da Diretoria de Promoção à Saúde, devendo os valores serem acompanhados de documentos comprobatórios aptos à verificação pela fiscalização contratual.

4. Qualquer produto utilizado para o serviço de manutenção preventiva e corretiva como óleo, óleo lubrificante e fluido devem ser certificados pelo sistema de qualidade ISO;

5. A **CONTRATADA** deverá fornecer todas as peças, equipamentos, ferramentas, mão-de-obra e serviços necessários para o atendimento da manutenção preventiva/corretiva como máquinas, equipamentos, ferramentas, softwares e utensílios a serem utilizados na execução dos serviços.

6. A execução do serviço de manutenção preventiva ou corretiva deve ser atestada por um servidor autorizado pela DPS, que vistar o relatório de manutenção e inspeção, quando do término do serviço, devendo o equipamento ser entregue no mesmo local de retirada.

7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o pactuado em contrato, sendo que qualquer alteração dependerá da autorização da **CONTRATANTE**, via correio eletrônico, que será fornecido durante vigência contratual.

MANUELA CEDRAZ: Assinado de forma digital por  
MANUELA CEDRAZ  
CARNEIRO:02204714526  
4526  
Dados: 2026.09.09 23:18:53  
-03'00"

Página 14 de 19

**ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia**

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia  
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascet@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

8. O prazo para garantia dos equipamentos mantidos será de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da manutenção corretiva, ressalvada a garantia do fabricante.
9. As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser de primeiro uso, não recondicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos aparelhos/equipamentos, ou correlatas, cujo fabricante ofereça garantia;
10. Após a execução do serviço, a **CONTRATANTE** designará o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados nos aparelhos/equipamentos, a **CONTRATANTE** fará o respectivo registro e a **CONTRATADA** deverá corrigir as anormalidades apontadas;
11. A **CONTRATADA** deverá realizar “em acordo com o manual do fabricante” os serviços de manutenção preventiva do equipamento, procedendo a inspeção, limpeza, teste, e, se necessário, regulagem e reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
12. A **CONTRATADA** deverá realizar a manutenção corretiva e/ou reparo segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à colocação dos equipamentos em condições normais utilizando peças genuínas;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. A Licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove experiência anterior na prestação do serviço igual ou superior ao objeto deste Termo de Referência;
2. A Licitante deverá possuir técnico legalmente habilitado perante o CREA ou conselho profissional competente, compatível com a execução dos serviços objeto da contratação;
3. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado de gestão de manutenção, com acesso via Web e aplicativo mobile, destinado ao gerenciamento, controle e rastreabilidade de todas as atividades de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos e médicos, permitindo um fluxo digital totalmente integrado, que permita acessar o histórico de manutenção de cada equipamento, monitorar tempo de execução do serviço; permitir identificação do técnico responsável pela manutenção além de rastrear a saída de equipamentos para manutenção até o retorno.

MANUELA CEDRAZ  
CARNEIRO:02204714526  
14526

Assinado de forma digital  
por MANUELA CEDRAZ  
CARNEIRO:02204714526  
Dados: 2026.09.09  
23:19:06 -03'00'

Página 15 de 19

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia  
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasecc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

## **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA**

1. A empresa contratada deverá apresentar num prazo de 10 (dez) dias corridos após formalização do contrato, documentação dos profissionais de acordo com as exigências elencadas abaixo:

- a) possuir ensino médio completo;
- b) possuir qualificação técnica compatível com a manutenção de equipamentos médicos e odontológicos, observadas as exigências dos conselhos profissionais competentes.
- c) estar inscrito no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CRT, cuja jurisdição exerça suas atividades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

2. A alteração subjetiva a que se refere este parágrafo deverá ser formalizada pôr termo aditivo ao contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO REAJUSTE**

1. Após o interregno de 1 (um) ano, havendo pedido da **CONTRATADA** para a prorrogação do contrato, os preços iniciais serão reajustados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

MANUELA CEDRAZ Assinado de forma digital  
por MANUELA CEDRAZ  
CARNEIRO:02204714526  
14526 Dados: 2026.09.09 23:19:22  
-03'00'

Página 16 de 19

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1º Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41745-001, Salvador-Bahia

71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascce@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, aplicando-se, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES

1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a aplicação das sanções de advertência, de multa, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Estadual nº 14.634/23.
2. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
3. Na aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas na legislação, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, garantindo-se, em todo caso, o contraditório e a ampla defesa.
4. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
5. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA DA EXTINÇÃO

1. Configuram motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto no Título III, Capítulo VIII da sobredita norma.
2. A **CONTRATANTE** poderá determinar unilateralmente a extinção do Contrato (rescisão), conforme permite a Lei Federal nº 14.133/21, desde que dos autos conste a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

MANUELA CEDRAZ  
Assinado de forma digital por MANUELA CEDRAZ  
CARNEIRO:02204714526  
14526  
Dados: 2026.09.09 23:19:37 -03'00'

Página 17 de 19

3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA COBRANÇA JUDICIAL**

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO FORO**

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.
2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Salvador, *15* de *SETEMBRO* de 2026.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
DEPUTADA IVANA TEIXEIRA BASTOS – PRESIDENTE**

MANUELA CEDRAZ  
CARNEIRO:02204714526

Assinado de forma digital por MANUELA  
CEDRAZ CARNEIRO:02204714526  
Dados: 2026.09.09 23:19:56 -03'00'

**MEDSCIENTIFIC MANUTENÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE  
EQUIPAMENTO MEDICO  
MANUELA CEDRAZ CARNEIRO**

**SAF - DEPARTAMENTO DE  
CONTRATOS E CONVÊNIOS****FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

|                                          |                                                                                                                                           |
|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CONTRATO Nº 034/2026                     |                                                                                                                                           |
| CONTRATANTE                              | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA                                                                                                 |
| C.N.P.J.                                 | 14.674.337/0001-99                                                                                                                        |
| CONTRATADA                               | BOA VISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.                                                                                                       |
| C.N.P.J.                                 | 20.618.646/0001-44                                                                                                                        |
| OBJETO                                   | AQUISIÇÃO DE 09 (NOVE) KIT'S CIPA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NOS AMBIENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA |
| VALOR                                    | VALOR TOTAL DE R\$ 22.959,00 (VINTE E DOIS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS)                                                     |
| PROCESSO                                 | 943/2026                                                                                                                                  |
| LICITAÇÃO                                | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026                                                                                                             |
| VIGÊNCIA                                 | 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 11/09/2026 À 10/09/2027                                                            |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                     |                                                                                                                                           |
| ATIVIDADE                                | 2000; 5060                                                                                                                                |
| ELEMENTO                                 | 3390.30; 4490.52                                                                                                                          |
| FISCAL DO CONTRATO/<br>FISCAL SUBSTITUTO | SRA LAURA LETICIA PIRES DE OLIVEIRA MASCARENHAS, CADASTRO Nº 931715;<br>SR. LUIZ GUILHERME GOMES BITTENCOURT, CADASTRO Nº 923122.         |

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****EXTRATO DE CONTRATO**

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CONTRATO Nº 032/2026 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| CONTRATANTE          | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| C.N.P.J.             | 14.674.337/0001-99                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| CONTRATADA           | MEDSCIENTIFIC MANUTENÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTO MEDICO - HOSPITALAR LTDA.                                                                                                                                                                                                                                                                |
| C.N.P.J.             | 32.694.456/0001-95                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| OBJETO               | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AOS ATENDIMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.                                                                                                                                                                         |
| VALOR                | PARA O LOTE 01, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, NO VALOR MENSAL DE R\$ 3.158,33 (TRÊS MIL, CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) E VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 37.900,00 (TRINTA E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS); SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, SOB DEMANDA, NO VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE ATÉ R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS). |
| PROCESSO             | 4927/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

|                                          |                                                                                                                 |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LICITAÇÃO                                | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026                                                                                   |
| VIGÊNCIA                                 | 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 15/09/2026 À 14/09/2027                                  |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                     |                                                                                                                 |
| ATIVIDADE                                | 2000                                                                                                            |
| ELEMENTO                                 | 3390.39                                                                                                         |
| FISCAL DO CONTRATO/<br>FISCAL SUBSTITUTO | SR. LUIZ GUILHERME GOMES BITTENCOURT, CADASTRO Nº 923122;<br>SRA LAURA LETICIA MASCARENHAS, CADASTRO Nº 931715; |

**EXTRATO DE ADITAMENTO**

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CONTRATO Nº 004/2026 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| CONTRATADA           | PATRICK ALBERT FIÚZA DOREA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| VALOR                | DECIDEM AS PARTES, VISANDO ADITAR O CONTRATO ORIGINAL EM TORNO DE 21,20% (VINTE E UM VIRGULA VINTE POR CENTO), EQUIVALENTE A R\$ 72.389,82 (SETENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 413.783,82 (QUATROCENTOS E TREZE MIL, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA, CONFORME PROCESSO Nº 12801/2026. |

**SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE  
RECURSOS HUMANOS****ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH**

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

**R E S O L V E:****ATOS:**

Nº. 10.512/2026 - Exonerar JOAO VITOR RIBEIRO SANTOS VILAS BOAS, cadastro 937940, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Júnior Muniz) Nível SP-20A, a partir de 01/09/2026.

Nº. 10.513/2026 - Nomear VLADIMIR GUIMARAES, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do PSDB/ REPUBLICANOS/PL - Dep. Raimundinho da JR) Nível SP-28, a partir de 01/09/2026.

Nº. 10.514/2026 - Nomear BRUNO DE ARAUJO ANDRADE, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do PSD - Dep. Eduardo Alencar) Nível SP-16B, a partir de 01/09/2026.

Nº. 10.515/2026 - Autorizar a mudança de Nível do Secretário Parlamentar (Comissão de Defesa do Consumidor e Relações de Trabalho) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/09/2026:

| NOME             | CADASTRO | DE    | PARA  |
|------------------|----------|-------|-------|
| EDMA ARAUJO MAIA | 932153   | SP-25 | SP-24 |

Nº. 10.516/2026 - Nomear JOAO VITOR RIBEIRO SANTOS VILAS BOAS, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão de Defesa do Consumidor e Relações de Trabalho) Nível SP-20, a partir de 01/09/2026.

Nº. 10.517/2026 - Nomear DENISE QUADROS SOUSA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle) Nível SP-23, a partir de 01/09/2026.

Nº. 10.518/2026 - Autorizar a mudança de Nível do Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Minoria - Dep. Jurailton Santos) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/09/2026: